



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2012 0085

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 805 e 806, Edifício Brasil XXI, Brasília – DF, CEP: 70.316-100, fax nº (61) 3209-1301, telefone nº (61) 3209-1300, e-mail: luiz.nascimento@convergenciar2.com.br, CNPJ-MF nº 07.421.648/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL LEMOS DE OLIVEIRA, CI. nº 6017556462, expedida pela SSP/RS, CPF nº 907.638.310-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 352/353 do Processo nº 019.439/11-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 339/340, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e instalação de uma impressora de grandes formatos (PLOTTER) para confecção de provas de imposição das gravadoras de chapas com tecnologia *Direct to Plate (CtP)*, com garantia estendida, assistência técnica e treinamento de mão de obra de dois operadores, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o equipamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo 12 (doze) meses de Garantia do Fabricante (grátis) mais 36 (trinta e seis) meses de Garantia Estendida, com pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas, por solicitação expressa do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da licitante, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO/SEEP.

I - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 22 (vinte e duas) horas úteis, contado a partir do início do atendimento;

I - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no parágrafo sexto, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO/SEEP, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha sua estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

I - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO/SEEP em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada;

II - A CONTRATADA comunicará ao SENADO/SEEP a devolução do componente retirado para manutenção;

III - Caberá ao SENADO/SEEP providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/SEEP.

IV - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO/SEEP em



SENADO FEDERAL

perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente, de acordo com o parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente do equipamento por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária nos termos do parágrafo sétimo;
- II - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III - Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- IV - Se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- V - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente do equipamento;
- VI - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/SEEP, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;
- VII - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer *site* seguro na Internet, com disponibilidade 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) que viabilize a abertura de chamado técnico, que registre o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

- I - Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- II - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;



SENADO FEDERAL

III - Anormalidade observada;

IV - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

V - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/SEEP e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/SEEP, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

I- O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

II - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o formato Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador, com prévia autorização do SENADO/SEEP

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO.

I- Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no parágrafo quinto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O SENADO/SEEP reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar dispositivos de hardware e aplicativos de software adicionais nos equipamentos, de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento dos equipamentos, obedecidos os seguintes critérios:

I - O funcionamento e a compatibilidade de qualquer componente adicional sejam previamente verificados e aprovados pela Subsecretaria de Infraestrutura Tecnológica do SENADO/SEEP.

II - Não sejam feitas substituições em componentes críticos do equipamento e nem alterações em volume suficiente que comprometa a estabilidade e operação da plotter relativa ao equipamento original.

III - É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento da instalação de dispositivos que exijam o acesso ao interior do gabinete, de forma a garantir a integridade da configuração e manutenção da garantia do equipamento original, sem ônus para a Contratante.

IV - A garantia e a compatibilidade do funcionamento de qualquer dispositivo adicional, não adquirido da CONTRATADA, serão de responsabilidade dos respectivos fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

I - O disco rígido defeituoso ficará em consignação no SENADO, por um período de até 15 (quinze) dias, para recuperação e/ou limpeza de seus dados.

II - Caso não tenha sido possível a recuperação e/ou limpeza dos dados do disco rígido no período citado no item anterior, este período será estendido por até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional para 2 (dois) servidores, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, a serem indicados quando da instalação do objeto, podendo o treinamento ocorrer nos seguintes horários: 8h00 às 12h00 e/ou de 14h00 às 18h00.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 339/340, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Un.	1	Plotter HP Z6200 60" – CQ111A Impressora de grandes formatos (PLOTTER), impressão em jato de tinta, colorida, com as seguintes características técnicas: Velocidade de produção: superior a 30 (trinta) impressões por hora no formato A-1; Resolução: 2.400 dpi; Memória: padrão de 32 GB; Alimentação: folhas soltas e/ou rolo, com cortador automático; Cartuchos de cores: funcionamento com 4 (quatro), nas cores Amarelo, Magenta, Cyan e Preto; Mídia (material de impressão): papel tipo offset ou similar; Suporte de mídia (largura de entrada do material de impressão): 1500mm; e Compatibilidade: sistemas operacionais Windows 7, XP Home e XP Profissional.	R\$ 37.900,00	R\$ 37.900,00



SENADO FEDERAL

2	Un.	1	Treinamento para dois operadores com carga horária de quatro horas.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	Un.	1	Instalação do equipamento.	R\$ 630,00	R\$ 630,00
4	mensal	36	Garantia estendida de 36 meses. * A partir do 13º mês após o recebimento.	R\$ 157,63	R\$ 5.674,68
TOTAL:					R\$ 45.704,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 45.704,68** (quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente ao equipamento, instalação e treinamento dos operadores será feito integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente à garantia estendida será feito mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a entrega e instalação do equipamento e treinamento dos operadores, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e características do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Naturezas de Despesa 449039 (serviços) e 449052 (equipamentos), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2012NE800309 e 2012NE800310, respectivamente, ambas de 27 de junho de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.285,23** (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Afonso Celso Fernandes Alves de Oliveira, matrícula 45370, e Arnaldo Antonio Dalóia, matrícula 23039, titular e substituto, respectivamente, designados pelo Ato da Diretoria-Geral nº 7739, de 2011, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação aos serviços de manutenção corretiva, a serem prestados a partir do 13º mês após o recebimento definitivo, o contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de julho de 2012.


P/ **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


RAFAEL LEMOS DE OLIVEIRA
CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Guilherme Figueiredo de Gó
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA CT 019 439 11 3 (CN).docx